



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 35/2015

Altera o Provimento nº 44 de 2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, §2º, impõe ao membro do Ministério Público o dever de residir na comarca na qual está lotado, salvo se o Procurador-Geral de Justiça autorizar-lhe a residência em comarca diversa;

CONSIDERANDO a regulação da autorização citada pela Resolução nº 26, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja redação foi alterada pela Resolução nº 112, de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 44 de 2008;

CONSIDERANDO que as razões que levam à autorização para residir fora da comarca subsistem também e com maior ênfase para os promotores de justiça em início de carreira, sobretudo para aqueles que não são vitalícios;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo nº 21421/2015-9;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 44/2008 à realidade cearense e à nova redação da Resolução nº 26/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 24549/2015-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 2º, §3º do Provimento nº 44 de 2008.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 13 de junho de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça